



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 72, DE 28 DE ABRIL DE 1952.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado um cargo de Fiscal - padrão D, no Quadro desta Prefeitura.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará o cargo constante do artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial para o custeio da presente lei, no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 28 de Abril de 1952.


Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO.


Ainesio Pereira Da Silva
SECRETARIO.